Medida Provisória nº 1.028, de 9 de fevereiro de 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA nº

de 2021:

Incluam-se os seguintes parágrafos adicionais ao art. 1º da MP nº 1.028,

'Art.	1°.	 	 	 	 	 	 	

- **§3°.** O disposto no *caput* está condicionado ao compromisso a ser assumido pelas empresas e entidades contrapartes das operações de crédito realizadas nos termos deste artigo com a manutenção dos postos de trabalho existentes, conforme averiguação constante nos dados prestados ao CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e à RAIS Relação Anual de Informações Sociais.
- **§4°.** As empresas e entidades de que trata o §3° ficam obrigadas a cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive garantindo as condições de segurança individual e ambiental aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos, conforme instruções das autoridades administrativas de saúde e do trabalho.
- §5°. A dispensa de que trata o caput fica condicionada a que as empresas e entidades de que trata o §3° não se envolvam em irregularidades relacionadas a trabalho em condições análogas às de escravo, a trabalho infantil ou às cotas para aprendizagem de pessoas com deficiência, bem como ao cumprimento dos termos de ajustamento de conduta e dos termos de compromisso em matéria trabalhista celebradas perante qualquer autoridade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que as pessoas jurídicas alcançadas pela dispensa de certificações da adimplência nas várias obrigações empresaria is ofereçam a garantia da manutenção dos empregos, bem como permaneçam com práticas atinentes à dignidade nas relações de trabalho, portanto, cumprindo as normas de segurança e saúde para os trabalhadores, sem envolvimento com práticas abusivas, tais como trabalho análogo a escravo e trabalho infantil.

Também é preciso que as empresas mantenham o cumprimento de suas obrigações em relação às cotas legais estabelecidas e à obediência aos termos de compromisso ou TACs que tenham celebrado com o Ministério Público do Trabalho ou com as autoridades administrativas.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2021.

DEPUTADA REJANE DIAS